



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

L. E. I. Nº 1 699/78

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE, Prefei
to do Município de Garça, Estado
de São Paulo, no uso de suas atri
buições, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 5º, da Lei nº 1.208/69
de 26/6/1 969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - Os membros do Conselho Delibera
tivo perceberão jeton de comparecimento às
reuniões ordinárias, na base de um valor de
referência estabelecido para esta região, por
mês, vedada porém, a percepção de qualquer
jeton pelas sessões extraordinárias".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 28 de junho de 1 978

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na
Diretoria do Expediente,
na data supra.-

SÉRGIO MORAIS
DIRETOR DO EXPEDIENTE

EDC